GABINETE DO VEREADOR JOSÉ SEBASTIÃO RABELLO
(ZEZINHO DO CAMINHÃO)

Ao
Exmo. Sr. Vereador
MARCIO DAMAZIO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI:001/2013

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades, que seja incluído na pauta de nossos trabalhos o presente **PROJETO DE LEI**:

DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Os veículos oficiais da câmara Municipal destinam-se, exclusivamente ao serviço público.

Art. 2º-O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha.

a) Obrigação constante de reprentação oficial, pela natureza do cargo ou função;

b) Necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da Câmara Municipal, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 3º- Os veículos oficiais serão conduzidos preferencialmente por servidor(ao público da Câmara Municipal, devidamente habilitado(a) e que tenha como função principal de motorista.

Parágrafo Único- A condução de veículos oficiais só será permitida a um assessor, devidamente habilitado, e previamente cadastrado(a) na secretaria legislativa.

Art. 4º – O (a) Vereador(a) encaminhará documento timbrado e assinado a secretaria da casa legislativa com os dados do assessor autorizado a conduzir o veículo oficial, números dos documentos de identificação (identidade e CPF), número de matrícula e cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

Art. 5º – Os vereadores que necessitarem conduzir o veículo oficial deverá protolocar documento interno ao gabinete da presidência da casa legislativa informando a previsão da condução do veículo oficial e cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Art. 6° - O assessor cadastrado pelo vereador irá conduzir o veículo mediante justificativa que será protocolada na secretararia da casa legislativa contendo as seguintes informações:

a) Destino:
b) Data da utilização;
c)Previsão de saída e chegada;
d)Nome do condutor e a indicação de matrícula.

Parágrafo Único- Havendo necessidade de utilização do veículo oficial nos finais de semana ou feriado, tal documento será apresentado no primeiro dia útil de funcionamento da casa legislativa.

Art. 7° - Todo veículo oficial terá que manter um controle de utilização através de formulário a ser elaborado, onde serão observados os seguintes lançamentos:

a) Data da utilização;
b) Horário da saída;
c)Horário de chegada;
d)Informação de quilometragem de saída;
e) Informação de quilometragem de chegada;
f) Assinatura do condutor;
g) Matrícula do condutor;

Art. 8° - Os vereadores que pela natureza dos seus trabalhos, necessitarem do veículo para efeito de fiscalização, diligência, representação solenes inerentes ao cargo, terão carros à disposição tão somente para a execução desses compromissos e/ou obrigações.

Art. 9° - É rigorosamene proibido o uso de veículos oficiais.

a) Servidor, cujas funções sejam meramente burocráticas e que não exijam transporte rápido;

b) Condutor não habilitado;

c) No transporte de familiares de servidores, assessores, vereadores e presidente da Câmara Municipal, ou pessoa estranha ao serviço público;

d) Em passeio, excursão ou trabalho estranho ao servilo público;

e) Transporte de paciente para a realização de exames médicos, salvo em caso de determinação judicial;

f) Utilização de películas nos vidros do veículo oficial;

g) Dar caronas a pessoas estranhas.

Parágrafo Único- Os veículos oficiais que forem escontrados junto a casas de diversões, mercados e feiras públicas, ou de estabeleciemntos comerciais, em excursões ou passeios aos domingos e feriados, ou ainda, após o encerramento do expediente da Câmara Municipal, sem ordem de serviço especial, e que conduzam pessoas estranhas, embora acompanhadas do (a) Vereador(a), sofrerá a sanções administrativas legais na forma da legislação municipal.

Art. 10- A aquisição de veículos oficiais para o serviço da Câmara Municipal ocorrerá mediante dotação orçamentária e procedimentos legais em observância aos ditames legais.

Art. 11- Os veículos destinados ao serviço público da Câmara Municipal, observadas as condições estabelecidas nesta lei, serão dos tipos mais econômicos e não se permitirá a aquisição de carros de luxo.

Art.12- Os veículos oficiais serão identificados.

Parágrafo Único- Durante a utilização do veículo oficial, visando dar maior transparência, será fixado no vidro o nome do parlamentar responsável pelo veículo durante a utilização, sendo que essa informação será de material remomível.

Art. 13- É rigorosamente proibido o uso de placas oficiais em carros particulares, bem como o de placas particulares em carros oficiais.

Art.14- É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Art. 15- Aos servidores, que cometer qualquer infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Parágrafo Único- Na ocorrência de danos ao veículo oficial, ou acidente com lesão de terceiros, será aberto procedimentos administrativos para apurar o responsável, que comprovada à culpabilidade do condutor, arcará com as despesas geradas pelo incidente.

Art.16- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

JOSÉ SEBASTIÃO RABELLO

ZEZINHO DO CAMINHÃO
Vereador PSB

Sala Dr. Jean Bazet,em 0 4 DE ABRIL de 2013.

JUSTIFICATIVA

O presente **PROJETO DE LEI** que **DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.,** na qualidade de Vereador, no uso de minhas atribuições descritas na Lei orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, em concordância com a carta Magna Federal e estadual, sirvo-me do presente para apresentar a vossa excelência o Projeto de Lei que versa sobre o USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, que vem para regular o uso diário do veículo desta casa.

Neste sentido, cumpre-me ressalta os recentes episódios que ocorreram por uso irregular do veículo e que por conta de não haver qualquer norma que dispusesse sobre como, quando e de que forma se daria a utilização deste, ocasionando danos ao patrimônio público e a vidas de terceiros, levando ainda a essa Casa Legislativa a ser alvo de solicitação de esclarecimento a órgão fiscalizador, que por ora cito o Ministério Público.

No norte dos fatos, a presente Lei consiste em criar normas a serem observadas no ato da utilização do bem público, definido pontos importantes a serem observados e cumpridos como: quem poderá conduzir o veículo, onde será utilizado e para quais fins, garantindo um maior controle de gastos com manutenção, combustível, etc, e principalmente, proporcionando a utilização desta importante ferramenta de trabalho nos atos da competência do Vereador.

Importante salientar que o referido projeto de lei encontra-se em concordância com Lei Orgânica do município no que tange o controle interno da casa legislativa.

Desta forma, tendo em vista o compromisso de zelarmos pelo patrimônio público, de fiscalizar, promover controle e organizar os serviços administrativos internos, apresento o presente Projeto de Lei.

Face ao exposto, a fim de que todos os Vereadores somem esforços, sirvo-me da presente proposição para submeter à apreciação do douto Plenário desta Casa, depois de observadas as formalidades regimentais, o incluso PROJETO DE LEI

_____

JOSÉ SEBASTIÃO RABELLO
ZEZINHO DO CAMINHÃO
Vereador PSB

Sala Dr. Jean Bazet,em 0 4 DE ABRIL de 2013.